



## **PARECER JURÍDICO Nº 02/2022**

**Assunto:** Pedido de Parecer Jurídico pelo Senhor Presidente referente a pedido de Servidor Público solicitando a dispensa do trabalho nas terças-feiras (por motivos de estudo), no período que compreende entre os dias 28/03/2022 até 28/06/2022. Na mesma oportunidade sugeriu compensação da carga horária. Juntou documentos.

**EMENTA:           SERVIDOR           ESTUDANTE.  
INCOMPATIBILIDADE       DE       HORÁRIOS.  
COMPENSAÇÃO   DA   CARGA   HORÁRIA.  
POSSIBILIDADE.       REGIME       JURÍDICO  
MUNICIPAL.**

### **Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, pedido de parecer jurídico referente à requerimento de Servidor Público, solicitando a dispensa do trabalho nas terças-feiras (por motivos de estudo), no período que compreende entre os dias 28/03/2022 até 28/06/2022. Na mesma oportunidade sugeriu compensação da carga horária, demonstrada por tabela. Juntou documentos comprovando a grade curricular.

### **Fundamentação:**

Inicialmente, é importante mencionar que o regime jurídico dos servidores públicos é o conjunto de princípios e regras referentes a direitos, deveres e demais normas de conduta que regem a relação jurídico/funcional entre o servidor e o Poder Público.

A Constituição Federal define as premissas gerais da matéria, a partir do Art. 37, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como pela regra de acesso ao cargo público pela via do concurso, aliado a irredutibilidade de vencimentos e estabilidade funcional.

O Regime Jurídico, por sua vez, é a determinação constitucional de aplicar, como regra, a forma de relação estatutária entre aquele que ocupa cargo público e o ente ou administração direta ao qual está vinculado.

O detalhamento das posturas inerentes a relação servidor e Poder Público é ditado por leis próprias, a serem elaboradas no âmbito da União, Estados e Municípios.



Dito isto, em análise ao Regime Jurídico Municipal de Braga/RS, Lei nº 055/1990, nos artigos 55 e 115 é permitida a compensação da carga horária.

No artigo 55 é mencionado que, mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, observada sempre a jornada máxima semanal.

**Art. 55.** Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensação pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Já o artigo 115 assegura ao servidor estudante, a concessão de horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e do da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mas será exigido a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 115.** Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. **Parágrafo único.** Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Em análise aos dispositivos da lei municipal é possível de ser deferido o pedido do servidor, desde que sejam observados os requisitos, como realização de prévio acordo por escrito, cumprimento da carga horária semanal, anotação no caderno ponto.

### **Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas opino pelo deferimento do pedido do servidor público, em observância aos artigos 55 e 115 do Regime Jurídico Municipal.

À consideração superior.

Braga, RS, em 30 de março de 2022.

---

***Bruna Mosquer***

Procuradora Jurídica

OAB/RS 104.913